

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 23/05/2017



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Secretário
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES



Projeto de Lei Nº 45 de 23 de MAIO de 2017

Dispõe sobre o abono das faltas de pais e responsáveis quando convocados para reuniões escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, nos termos da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abonadas as faltas ao trabalho ou ressalvas de atraso de pais e responsáveis legais de crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, da rede pública e privada do Estado do Piauí, nos dias de reuniões definidas em calendário escolar.

Art. 2º Os pais e os responsáveis legais ficam obrigados a comprovar, mediante documento expedido pelo estabelecimento de ensino, sua participação nas reuniões de que tratam o artigo anterior.

Art. 3º Sempre que possível, e com antecedência mínima de 5 (dias) dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais entregarão ao empregador a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em _____ de _____ de 2017.


FRANCIS LOPES
Deputado Estadual PRP/PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES



Justificação:

Este projeto de lei intenta complementar projeto anterior da autoria deste mesmo Deputado, dando condições ao responsável pelo aluno da escola estadual de se ausentar de seu emprego para participar de reuniões escolares sem ter prejuízo financeiro.


FRANCIS LOPES
Deputado Estadual PRP/PI